DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.693, DE 14 DE JULHO DE 2021.

"Homologa Resolução nº 196, de 7 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 196, de 7 de julho de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 196, de 7 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve propor a convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde, na forma consulta pública, a qual será orientada pelo tema central, "A saúde que queremos" com os seguintes eixos: eixo 1: "Atenção Básica"; eixo 2: "Média e Alta Complexidade e Urgência; eixo 3: "Gestão do SUS e Participação Social"; eixo 4 "Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Vetores, Sanitária)".

Parágrafo único. A Resolução referida no caput deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de julho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 196 DE 07 DE JULHO DE 2.021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Quinquagésima Quinta reunião, realizada em caráter extraordinário, no dia 07 de Julho de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

1. CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, a saber:

Art. 1° O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1° A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

2. A validade de 4 (quatro) anos da Conferência Municipal de Saúde, conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.156, de 14/09/2012;

RESOLVE: Propor a convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde, na forma consulta pública, a qual será orientada pelo tema central, "A saúde que queremos" com os seguintes eixos: eixo 1: "Atenção Básica"; eixo 2: "Média e Alta Complexidade e Urgência; eixo 3: "Gestão do SUS e Participação Social"; eixo 4 "Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Vetores, Sanitária)" ;

_____

Elaine Greves Giovanini de Araujo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 5.694, DE 14 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a Convocação da IX Conferência Municipal de Saúde Saúde na forma de Plenária de Saúde e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde, na forma de consulta pública, a qual será orientada pelo tema central, "A saúde que queremos" com os seguintes eixos: eixo 1: "Atenção Básica"; eixo 2: "Média e Alta Complexidade e Urgência; eixo 3: "Gestão do SUS e Participação Social"; eixo 4 "Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Vetores, Sanitária)": a realizar-se online pelo link que será disponibilizado no site da prefeitura entre às 19h do dia 07 de agosto de 2021 até às 23h59min do dia 09 de agosto de 2021.

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Saúde e será coordenada pela Comissão Organizadora composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde:

I- Iltismara Bispo Moura - representante dos usuários

II- Priscila da Silva - representante da gestão

III- Valmira Bezerra Guedes - representante dos trabalhadores

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Saúde terá abrangência municipal, será aberta à participação de todos os segmentos sociais e tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes da política de saúde do Município.

Parágrafo único. O Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde será publicado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Regimento Interno da IX Conferência Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião datada de 7 de julho de 2021, passa a integrar o presente decreto.

Art. 5º Fica o Conselho Municipal de Saúde responsável pela organização da conferência de que trata os artigos anteriores.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de julho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
IX – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
REGIMENTO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA E DAS FINALIDADES

Art. 1ºA IX Conferência Municipal de Saúde da Estância Turística de Pereira Barreto-SP, convocada pelo Prefeito Municipal de Pereira Barreto, João de Altayr Domingues, por meio do Decreto Municipal nº 5.694, datado de 14 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Pereira Barreto, aberta à participação de todos os segmentos sociais, tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes da política de saúde do Município e como objetivos:

Art. 2º A Conferência é o foro municipal de debates sobre as políticas públicas de saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local, e terá por finalidade:

I. Contribuir para a organização da atenção à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Pereira Barreto;

II. Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena implementação do SUS, com ampla representação da

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

sociedade;

III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, à sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS, conforme responsabilidade dos três entes Nacional, Estadual e Municipal;

V. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA 2022-2025;

VI. Avaliar a situação da assistência à saúde com o impacto da pandemia a nível municipal;

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Saúde de Pereira Barreto, a ser realizada neste ano, terá como tema : "A saúde que queremos ".

Art. 4º Os eixos temáticos são:

Eixo 1 – Atenção Básica;

Eixo 2 – Média e Alta Complexidade e Urgência;

Eixo 3 – Gestão do SUS e Participação Social;

Eixo 4 – Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Vetores, Sanitária)

Art. 5º As discussões temáticas nas atividades preparatórias de caráter formativo serão integradas pelos registros abaixo relacionados, que resultarão em Documento Norteador:

I. Plano Plurianual de Saúde 2018-2021

II. Relatório final da 7ª Conferência Municipal de Saúde- Pereira Barreto/SP, 2017 (propostas municipais)

III. Relatório final da 8ª Conferência Municipal de Saúde- Pereira Barreto/SP, 2019 (propostas municipais)

IV. Objetivos do Plano 2018-2021 que não foram realizados

V. Relatório Síntese da Fase de Inscrição de Propostas

Parágrafo único As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A IX Conferência Municipal de Saúde de Pereira Barreto será precedida por Fase de Inscrição de Propostas, aberta à participação das instituições ou entidades ligadas à área de saúde, da sociedade civil organizada e usuários do SUS, como estratégia para ampliar a participação popular e contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

§1º A IX Conferência Municipal de Saúde não terá etapa regional, estadual e nacional, sendo realizada apenas em nível municipal com o objetivo de auxiliar a construção do Plano Municipal de Saúde (2022-2025);

§ 2º A Fase de Inscrição de Propostas e Conferência não terá delegados, tendo toda a população direito de voto.

§3º Para realização da IX Conferência Municipal de Saúde o Conselho Nacional de Saúde não divulgou tema, lema e eixos, ficando a critério do município, através do Conselho Municipal de Saúde, a escolha dos mesmos;

§4º Com o objetivo de evitar a disseminação do Coronavírus dada a pandemia instalada, a IX Conferência Municipal de Saúde será realizada remotamente em todas as suas etapas.

§5º Os trabalhos da IX Conferência Municipal de Saúde de Pereira Barreto, darão início com a Fase de Inscrição de Propostas que será realizada remotamente a partir das 9h do dia 19 de julho até as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de julho de 2021. A Plenária Final para a votação do plano será aberta remotamente às 19h do dia 07 de agosto de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 09 de agosto de 2021, com o tema "A Saúde que queremos". Terão direito a voto todos os munícipes com acesso a Internet, através do link que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§6º Serão disponibilizados na página da Prefeitura documentos que servirão para nortear as inscrições na Fase de Inscrição de Propostas.

§7º O Regimento e a apresentação para apreciação e deliberação sobre as propostas elaboradas serão consolidadas no 1º Relatório Síntese e estarão disponíveis na página da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto a todos os munícipes.

§8º Para que os munícipes possam realizar o processo de votação será item obrigatório a leitura eletrônica do Regimento da IX Conferência Municipal de Saúde de Pereira Barreto, que estará disponível na página da Prefeitura.

§9º A realização da IX Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

§10 Cada munícipe terá direito a uma participação em cada etapa, conferidos ao CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 7º A IX Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou eventual impossibilidade, pelo seu representante legal ou indicado.

Art. 8º Para a realização das atividades a IX Conferência Municipal de Saúde contará com Comissão Organizadora aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e instituída por Decreto Municipal, conforme o Artigo 1º deste Regimento;

Art. 9º São atribuições da Comissão Organizadora:

a) Promover as ações necessárias à realização da IX Conferência Municipal de Saúde;

b) Elaborar e encaminhar para aprovação o regimento da IX Conferência Municipal de Saúde;

c) Promover, coordenar e supervisionar a realização da IX Conferência Municipal de Saúde, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que a envolverem;

d) Responsabilizar-se pela programação oficial da IX Conferência Municipal de Saúde;

e) Deliberar sobre os documentos;

f) Elaborar o Relatório Final da IX Conferência- CMS, promover sua publicação eletrônica e encaminhamento a todas as instâncias que se fizerem necessárias;

g) Decidir, em última instância, as questões omissas ou não previstas neste regimento.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Saúde garantir junto à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto os recursos financeiros necessários à sua execução, bem como a todas as suas etapas.

Art. 11 São atribuições exclusivas do Secretário Municipal de Saúde, as atividades de divulgação e comunicação relativas à Conferência e na sua ausência ou eventual impossibilidade, pelo seu representante legal ou indicado.

CAPÍTULO IV

DA FASE DE INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 12 A Fase de Inscrição de Propostas será aberta remotamente às 9h do dia 19 de julho de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de julho de 2021, apresentando como tema central : “A Saúde que queremos ”.

§1º O não cumprimento, por motivo de força maior, dos prazos previstos neste Artigo, ou da não realização da Fase de Inscrição de Propostas prevista no Art. 6º, não constituirá impedimento para a realização da IX Conferência Municipal de Saúde.

§2º O temário da Fase de Inscrição de Propostas deverá ser o mesmo da IX Conferência Municipal de Saúde.

§3º Os documentos norteadores que servirão de base para as Fase de Inscrição de Propostas será o consolidado do disposto no Art. 5º.

§4º Serão consideradas EXCLUÍDAS as propostas que não obtiverem a maioria dos votos, mais que cinquenta por cento do total de participantes.

Art. 13 A Fase de Inscrição de Propostas e a Conferência serão realizadas remotamente e os participantes deverão acessar o site da Prefeitura onde estarão disponibilizados os Documentos Norteadores para consulta pública.

§1º Para participar da Fase de Inscrição de Propostas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

o munícipe deverá acessar o LINK PARA VOTAÇÃO através do site da prefeitura. Esse link o direcionará para um FORMULÁRIO DIGITAL onde deverá realizar cadastro (nome completo, CPF, bairro, cidade e e-mail), informar o seu seguimento (usuário do SUS, profissional de saúde, prestador de serviço, representante da sociedade civil) e ler/concordar com o Regimento da IX Conferência Municipal de Saúde.

§2º As propostas serão apresentadas após a realização do cadastro inicial apresentando a possibilidade de serem votadas com as seguintes opções: APROVAR, REJEITAR ou ABSTER.

§3º Cada participante terá o direito de incluir 05 nova(s) proposta(s) ao final do formulário.

Art. 14 Serão disponibilizados um numero de telefone e um endereço de email para que possam tirar dúvidas ou para o envio de propostas dos munícipes que optarem por este meio.

§1º Após validado os dados do munícipe, as propostas serão lançadas no sistema por equipe a ser definida pela Comissão Organizadora.

§2º Não serão contabilizadas propostas sem identificação, com identificação incompleta.

Art. 15 O Relatório Síntese, documento consolidado de todas as propostas produzidas na Fase de Inscrição de Propostas, será submetido à votação dos munícipes durante a IX Conferência Municipal de Saúde no período de 07 de Agosto de 2021 a 09 de Agosto de 2021.

Art. 16 Após elaboração, 1º Relatório Síntese referente a Fase de Inscrição de Propostas será disponibilizado na página da Prefeitura a partir do dia 05 de Agosto de 2021.

Art. 17 O 2º Relatório Síntese, documento consolidado de todas as propostas aprovadas será disponibilizado a partir do dia 15 de agosto de 2021.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 18 Poderão participar da Fase de Inscrição de Propostas e da Conferência todos os cidadãos ou representantes de Instituições interessadas no aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde do SUS, nas condições de:

I - Qualquer cidadão maior de 18 anos.

II - Usuários do SUS

III - Prestadores de Serviço de Saúde

IV - Represente de Entidades/Associação/Sindicados

V - Trabalhadores da Saúde Municipal/Santa Casa

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA

§ 1º As propostas contidas no 1º Relatório Síntese serão apresentadas e ficarão disponíveis para votação até o dia 09 de Agosto 2021 às 23:55h, através do LINK PARA VOTAÇÃO no site da prefeitura.

§ 2º Durante o período de 07 de Agosto a 09 de Agosto os participantes poderão APROVAR ou EXCLUIR não tendo mais a opção de alteração ou inclusão de nova proposta.

§ 3º Serão consideradas APROVADAS as propostas que obtiverem a maioria dos votos (cinquenta por cento mais um) na opção INCLUIR.

§ 4º Serão consideradas EXCLUÍDAS as propostas que obtiverem a maioria dos votos (cinquenta por cento mais um) na opção EXCLUIR.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 19 O Relatório Final deverá contemplar o conjunto das propostas aprovadas e não aprovada das VIIª e VIIIª Conferências e as aprovadas na IX Conferência Municipal de Saúde de Pereira Barreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Pereira Barreto.

Art. 21 O presente regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde na reunião extraordinária de 07 de julho de 2021 e segue para publicação.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Pereira Barreto, 07 de julho de 2021.

COMISSÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Iltismara Bispo Moura

Representante dos Usuários

Valmira Bezerra Guedes

Representante dos Trabalhadores

Priscila da Silva

Representante dos Gestores

PORTARIA Nº 21.425, DE 14 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Considerando que a nomeação de que trata a presente portaria visa à mera reposição de cargo de chefe, não implicando aumento de despesa, na forma da autorização de que consta no artigo 8º, IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

Considerando que a presente nomeação observa a proporcionalidade de que trata o artigo 37, V, da Constituição Federal e anexo II da Lei Complementar Municipal nº 60/2014.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, o servidor Rafael Nonato Bassora, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.713.949-0 SSP/SP, ocupando o cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função de Comando de Livre Provimento por servidor efetivo de Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação, criado pela Lei Complementar nº 60/2014.

Art. 2º Fica o nomeado responsável pelas atribuições constantes no artigo 52, da Lei Complementar nº 60/2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Faculta-se ao servidor, ora nomeado, optar pelo subsídio fixado na Lei Municipal nº 60/2014 ou pela remuneração do cargo efetivo com a gratificação de 30% (trinta por cento), constante no artigo 8º, § 6º, IV, do mesmo diploma legal, observando o disposto no § 7º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 20.435, de 20 de dezembro de 2018.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de julho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7396/2019
PROCESSO Nº 085/2019
PREGÃO Nº 021/2019

CONTRATADA: CENTRO REGIONAL DE IMAGEM DE JALES LTDA

CNPJ: 16.971.107/0001-17

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7.396/2019, para a prestação de serviços médicos especializados com exames de Ressonância Magnética para o atendimento aos pacientes das Unidades Básicas da Rede Municipal de Saúde, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato inicial.

Valor: R$ 80.340,00 (oitenta mil, trezentos e quarenta reais)

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Vigência: 01/07/2021 a 30/06/2022

Data: 30 de junho de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 112/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021
Objeto: Aquisição de material laboratorial para uso do Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.
RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor das seguintes empresas:

EMPRESA	CNJP	ITEM	VALOR R$
CAMARGO SCIENCE SOLUCOES DIAGNOSTICAS EIRELI - EPP	08.580.826/0001-89	1 - PCR Látex 2,5 Ml 3 - Tempo de Tromboplastina Parcialmente Ativado (Ttpa) - 6 x 2,5 Ml 5 - Determinação do Tempo de Protrombina ou Tempo de QUIK (TAP OU TP) 6 - TGP/ALT Método Cinético Uv 7 -TGO/AST - Método Enzimático Cinético 11 -Tubo de Vidro 12 x 75 Mm - 1ª Linha 12 - Tira Para Teste Urina 10 Área - 100 Testes 13 - Tubo A Vácuo Tampa Roxa 4Ml 14 - Tubo A Vácuo Tampa Roxa 2Ml 15 - Tubo Coleta de Sangue A Vácuo Tampa Amarela com Gel 21 - Anti D Monoclonal Humano - 10 Ml 23 - Adesivo Pós Punção (Blood Stop) C/ 500 Uni. - 1ª Linha 24 - Lâmina Para Microscopia Não Lapidada Com 1 Extremidade Fosca 26 x 76 Mm - Caixa 50 Unidades - 1ª L 25 - Detergente Não-Iônico, Biodegradável (Tipo Niolab), Para Uso No Laboratório. Somente Para Uso “In Vitro” - 1000Ml; Fornecimento de Acordo Com O Consumo; Validade Mínima de 1 Ano Após Cada Entrega	**R$ 6.378,20**
BECARI COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LA	08.745.092/0001-40	2 - Coletor Descartavel P/ Urina Infantil Unissex 4 -VHS - Pipeta Descartável - 1ª Linha 8 - Micropipeta Monocanal de Volume Variável de 200 MCRL A 1000 MCRL com Ejetor de Ponteira, 16 - Colesterol Método Enzimático Pronto Para Uso 200 Ml 17 - Colesterol Hdl - 1º Linha 18 - Triglicérides Pronto Para Uso 200Ml - 1º Linha 20 - Glicose Método Emzimático Pronto Para Uso - 1º Linha	**R$ 8.037,25**
DECIO CAMARGO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORI	00.691.555/0001-27	9 - Micropipeta Monocanal de Volume Fixo de 10 MCRL com Ejetor Automático de Ponteira 10 -Micropipeta Monocanal de Volume Variável de 10 MCRL A 100 MCRL com Ejetor de Ponteira	**R$ 930,00**
T.B.B. COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAI	15.319.901/0001-18	19 - Kit Reagente Para Dosagem Bioquimica de Ureia. 22 - Creatinina Método Cinético - 1º Linha	**R$ 960,40**

Valor total de **R$ 16.305,85 (dezesseis mil, trezentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO